

LEI Nº 101/91, de 18 de abril de 1991.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar cesta básica de materiais de construção às pessoas carentes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar cesta de materiais de construção às pessoas carentes residentes no Município de Palmas, para edificação de moradias populares de até 62 m²;

Art. 2º - Para receber os benefícios aludidos no artigo anterior, os beneficiários deverão provar sua condição de ocupante a qualquer título, de imóvel no município, comprometendo-se a aplicar o material recebido no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o Código de Edificações do Município;

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei é de caráter gratuito;

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo através da SEVOP, regularmentará em trinta dias, através do Decreto, as diretrizes para aplicação desta Lei;

Art. 5º - O Executivo Municipal abrirá crédito especial no valor de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para fazer face a aplicação desta Lei, por conta dos recursos da reserva de contingência do orçamento vigente;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, 18 de abril de 1991, 170º da Independência, 103º da República, 3º ano do Estado do Tocantins e 2º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal